

superior ao previsto no caput, deve ser justificado pela chefia imediata, e autorizado pelo ordenador de despesas sua prorrogação.

Art. 8º Quando o afastamento compreender mais de uma cidade de destino e não houver transporte em veículo oficial ou outro meio de transporte público regulado, deve ser acrescida parcela única adicional e indenizatória no percentual de 35% (trinta e cinco) do valor básico da diária, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º É vedada a concessão de diárias a empregado ou servidor que esteja no gozo de férias, licenças e afastamentos.

Art. 10º Ficam estabelecidos os valores das diárias devidas pelo Consórcio, para os deslocamentos dentro do território nacional e internacional, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 11º As indenizações de diárias do empregado ou servidor que estiver em viagem em regime de assessoramento e auxílio na execução das tarefas administrativas, diretamente ligada ao Secretário Executivo, será acrescida de 25% (vinte e cinco), de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 12º O Formulário de Autorização de Viagem e Solicitação de Diárias deve ser preenchido com os elementos essenciais ao ato de concessão, quais sejam:

I - Nome, cargo do empregado ou servidor beneficiário, lotação, CPF, telefone, e-mail;

II - Indicação dos locais de destino (Cidade e UF ou País);

III - Descrição objetiva do serviço ou atividade a ser executada;

IV - O período de afastamento (considerar o dia e horário da partida e da chegada);

V - A data e hora de início da atividade, evento ou missão.

Art. 13º O beneficiário deverá devolver ao Consórcio, em até 10 (dez) dias, da data de retorno, os valores recebidos a título de diárias nacionais e internacionais, quando:

I - Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação na qual ocorrerá a devolução integral;

II - Retornar à sede ou da localidade onde exerce suas funções antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 14º A concessão de diárias deverá ser formalizada em processo administrativo.

DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 15º O deslocamento para o exterior somente ocorrerá após expressa autorização do Presidente da Autarquia, por intermédio de ato de designação publicado no Diário Oficial, devendo dele constar o período de afastamento, objetivo da missão e demais condições para sua execução.

§ 1º O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional, tem os mesmos procedimentos definidos para as viagens em território nacional.

§ 2º As despesas com deslocamento para a obtenção de passaporte ou de visto, poderão ser custeadas pelo Consórcio, mediante autorização do ordenador de despesas.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento de taxas para a emissão do passaporte ou visto são de responsabilidade do empregado ou servidor público, assim como do colaborador eventual.

Art. 16º Nas viagens internacionais as diárias devem ser calculadas em dólar norte americano comercial, em euro comercial ou libras, de acordo com a moeda corrente no local de destino, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 17º O valor total das diárias internacionais deve ser convertido pela taxa de câmbio do dólar, euro ou libras, conforme o caso, tomando como parâmetro o preço de venda divulgado pelo Banco Central do Brasil no dia do crédito a ser realizado em conta corrente.

Art. 18º. Quando o afastamento para o território internacional exigir pernoite em território nacional, fora da sede ou da localidade onde exerce suas funções, deve ser concedida diária nacional para o referido período nos termos do Anexo I desta Resolução.

DO PAGAMENTO

Art. 19º As diárias nacionais e internacionais devem ser pagas antecipadamente, de uma só vez, até 02 (dois) dias úteis antes do afastamento, mediante crédito exclusivamente em conta bancária indicada pelo beneficiário, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:

I. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo dirigente máximo da Autarquia, as diárias podem ser processadas em período concomitante ou posterior ao afastamento;

II. Quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, a critério do Ordenador de Despesa;

DAS PASSAGENS

Art. 19º beneficiário que se afastar da sede ou da localidade onde exerce suas funções a serviço, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo da concessão de diária, faz jus ao recebimento de passagem na modalidade de transporte aéreo, terrestre, fluvial, ou outro, caso seja o único disponível ou economicamente mais vantajoso, desde que devidamente justificado.

Art. 20º A solicitação de reserva e aquisição de passagens deverão ser encaminhados em Formulário de Autorização de Viagem e Solicitação de